



Comissão Mista de Reavaliação de Informações
128ª Reunião Ordinária

Decisão CMRI nº 187/2023/CMRI/CC/PR

NUP: **08198.016963/2023-71**
Órgão: **CGU - Controladoria-Geral da União**
Requerente: **O.C.F.**

Resumo do Pedido

O Requerente realizou manifestação nos seguintes termos:

"Nós TRIBUNAIS: ; ; ;

1 Psiquiatra Forense.

1-Endocrinologista Criminal'.

Resposta do órgão requerido

O Órgão considerou o pedido incompreensível e informou que dados relativos a documentos jurídicos e dos tribunais devem ser solicitados diretamente a estes órgãos, indicando links das áreas de acesso à informação e de ouvidoria dos tribunais superiores.

Recurso em 1ª instância

O Requerente apresentou recurso nos seguintes termos:

"A Terminologia Técnica das duas demandas solicitadas são essas VEEMENTEMENTE classificadas : : : : 1) Psiquiatra Forense. 2) Endocrinologista Criminal. NÃO EXISTE INCOMPREENSÃO PARA ESSAS EXPRESSÕES !!!".

Resposta do órgão ao recurso em 1ª instância

O Requerido informou que realizara diversas tentativas infrutífera de contato telefônico e por e-mail com o Requerente e sugeriu que ele registrasse novo pedido de acesso à informação na Plataforma Fala.BR, detalhando qual a demanda específica sobre "Psiquiatra Forense e Endocrinologista Criminal".

Recurso em 2ª instância

O Requerente apresentou recurso nos seguintes termos:

"Eu preciso de um : : : : : ' Psiquiatra Forense. Endocrinologista Criminal'.

Resposta do órgão ao recurso em 2ª instância

O Órgão decidiu pelo não conhecimento do recurso, visto que a solicitação não se enquadra como pedido de acesso à informação, nos termos do art. 4º, inciso I c/c art. 7º, inciso II, da Lei nº 12.527, de 2011, configurando-se como manifestação de ouvidoria, portanto, fora do escopo de aplicação da referida Lei.

Recurso à Controladoria-Geral da União (CGU)

Não se aplica.

Análise da CGU

Não se aplica.

Decisão da CGU

Não se aplica.

Recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI)

O Requerente apresentou recurso nos seguintes termos:

"Eu necessito URGENTEMENTE de um : : : 1) Psiquiatra Forense. 2) Endocrinologista Criminal. Com clareza MERIDIANA !!!".

Admissibilidade do recurso à CMRI

Recurso não conhecido. Cumpridos os requisitos de legitimidade, tempestividade e regularidade formal. Todavia, uma vez que o objeto do pedido está fora do escopo do direito de acesso à informação, o requisito de cabimento do recurso não foi cumprido.

Análise da CMRI

O mérito do recurso não foi analisado em decorrência do não conhecimento, uma vez que o objeto do pedido está fora do escopo do direito de acesso à informação, caracterizando manifestação de ouvidoria. Em seu pedido inicial, o Requerente aparenta solicitar a indicação de profissional psiquiatra forense e de endocrinologista criminal ligado a tribunais, sem especificar quais. Tal pedido possui características de solicitação de providências. Apesar da dificuldade de compreensão do pedido inicial, causada pela forma como o pedido foi realizado, o Requerido procurou orientar o Requerente a direcionar sua solicitação aos órgãos possivelmente competentes ao atendimento da demanda, em caráter de ouvidoria, indicando os canais apropriados de diversos tribunais superiores.

Decisão da CMRI

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que seu objeto está fora do escopo do direito de acesso à informação, requisito de admissibilidade recursal, nos termos do art. 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022. c/c os arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011.



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Aparecida Belchior, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 02/01/2024, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAUJO, Usuário Externo**, em 03/01/2024, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO ALVES NOGUEIRA registrado(a) civilmente como RONALDO, Usuário Externo**, em 03/01/2024, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Dias dos Reis, Usuário Externo**, em 03/01/2024, às 21:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Brito de Miranda, Assessor(a) Especial**, em 04/01/2024, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vânia Lúcia Ribeiro Vieira, Usuário Externo**, em 04/01/2024, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosimar registrado(a) civilmente como Rosimar da Silva Suzano, Usuário Externo**, em 10/01/2024, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4852433** e o código CRC **D049E291** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0